

RIGHT MEIRELES PROPIND

TEC PLAN GEST MALAMOND

MALAMOND

PRIADON

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2018 C/AFINPI/Nº 050/18

Ilmo. Sr. Luiz Otávio Pimentel Presidente do INPI

Prezado Senhor,

Vimos, por meio desta, reiterar nossas solicitações feitas a V.Sa. através Carta **AFINPI** n.º 38/18 quanto a permanência desta Associação nas dependências do edificio A NOITE enquanto houver servidores, bens e documentos do INPI neste imóvel.

Tal como apresentado na missiva anterior o prazo dado por V. Sa. <u>não é factível</u> para que possamos promover a desocupação das salas sem prejuízo às nossas atividades e ao atendimento que fazemos aos nossos associados.

E não obstante a preocupação com as questões de segurança, chamamos a atenção para o teor do comunicado divulgado em 03/05/2018 por sua Administração (*em anexo*), abaixo transcrito:

O INPI informa que será realizado, até o fim do ano, o esvaziamento completo do Edificio A Noite. Nesta sexta-feira (04/05), está prevista a saída da última equipe que trabalha no local, composta por 14 funcionários da empresa contratada para digitalização de arquivos.

Iniciado em março deste ano, o projeto de esvaziamento do A Noite cumprirá agora etapas para a retirada total de arquivos, equipamentos e outros materiais.

O INPI manterá as atividades de segurança, limpeza, manutenção predial e prevenção de incêndio, com uma brigada específica, que tem acesso aos extintores e redes de hidrantes em todos os pavimentos.

Em relação aos serviços de manutenção, o INPI concluiu em março deste ano a substituição do apara-lixo e, no momento, está preparando a contratação de projetos para o serviço de manutenção da fachada e da estrutura predial, além da atualização do sistema contra incêndio.

No comunicado acima, a Administração não somente garante a manutenção das condições básicas essenciais a garantir a segurança e utilização das instalações prediais, bem como apresenta melhorias na estrutura do Edifício "A Noite", o que se mostra contraditório, uma vez que a Administração manteve equipes de trabalho em situações nitidamente mais precárias do que a atual e, justamente após divulgar o seu compromisso na manutenção das condições básicas necessárias ao funcionamento do prédio, utiliza-se da falta de condições de segurança para expulsar a **AFINPI** de sua sede histórica, ocupada desde sua fundação em 1985, condição que sempre foi respeitada por todas as gestões que já passaram pelo INPI, independentemente de suas diferentes visões políticas e ideológicas, em respeito à Democracia, diálogo e transparência entre a Administração e os servidores do INPI.

Ademais, a Associação conta hoje com cerca de 630 (seiscentos e trinta) associados e respectivos dependentes (totalizando diretamente cerca de 2.000 pessoas beneficiárias), prestando-lhes todo o tipo de assistência, além da defesa intransigente do próprio Instituto.

Como é de evidência solar, não se pode rescindir um comodato de 30 (trinta) anos num prazo tão exíguo de 30 (trinta) dias, sendo certo que a proibição atestada na referida carta, de entrada e circulação de pessoas a partir de 14 de maio próximo, configura um despropósito absoluto e ameaça o regular funcionamento da Associação, além de um claro desrespeito e desconsideração com os servidores do INPI.

Diante do exposto, serve a presente para reiterar a absoluta discordância com a arbitrária e despropositada decisão do INPI de rescisão do contrato de comodato e a concessão de prazo de 30 dias



para desocupação, assim como requerer a designação urgente de reunião para tratar do problema e encontrar uma solução que não ponha em risco o funcionamento da Associação, interesse de seus associados e a defesa dos pleitos dos servidores desta Autarquia.

Desta forma, em nome do bom senso e do princípio da razoabilidade que pautam o equilibrado exercício do direito e das relações sociais salutares, reforço nossa solicitação de extensão de prazo para a desocupação humana das salas, uma vez que da forma da notificação recebida não só as atividades desta Associação, como seus próprios associados, servidores do INPI, serão imensamente prejudicados. Por este motivo, vimos por meio desta, reiterar a V.Sa.: 1) reuniões prévias para melhor solução para desocupação da sala ocupada pela AFINPI; 2) a dilação do prazo de desocupação humana para prazo razoável e proporcional, em que ocorra a mudança física da estrutura e a transferência segura das atividades da AFINPI sem que sejam prejudicados os serviços prestados aos servidores do INPI, solicitando, assim, que essa desocupação humana pela AFINPI ocorra no mesmo momento em que o INPI desocupar e entregar o edifício, de forma a garantir a continuidade dos serviços que prestamos aos associados e servidores que nos procuram para orientação sobre questões e demandas da vida profissional.

Atenciosamente,

Saulo da Costa Carvalho Presidente da AFINPI



## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL PRESIDÊNCIA

Rua Mayrink Veiga, 09, 27° andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.090-010 E-mail: presidente@inpi.gov.br / Tel: (21) 3037-4000

Carta nº 089/2018 PR/INPI

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor **SAULO DA COSTA CARVALHO** Presidente da AFINPI Praça Mauá, nº 7, sala 204 A – Centro. Rio de Janeiro – RJ CEP: 20081-240

Assunto: Re: C/AFINPI Nº 038/18

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho as seguintes considerações sobre a supracitada correspondência.

- A ADMINSTRAÇÃO DO INPI NÃO ABANDONOU O EDIFÍCIO A NOITE, tendo agido com cautela exclusivamente para proteger a segurança dos servidores e de terceiros.
- 2. A Administração do INPI decidiu restringir o acesso ao Edifício A NOITE somente às atividades de TI essenciais do INPI, de segurança e de manutenção do próprio prédio, o que foi divulgado internamente.
- 3. A AFINPI já havia sido informada pessoalmente deste fato na reunião realizada entre a Presidência e os dirigentes da Associação no dia 06/04/2018, às 8h30min, informação posteriormente formalizada em 12/04/2018 e recebida na Associação em 13/04/2018, às 09h30min.
- 4. Que já se encontra pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 61/2003-Plenário que, a partir da publicação do Decreto nº 99.509, de 1990, não mais se admite aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal a cessão de imóveis ou espaços físicos, a título gratuito, a sociedades civis, de caráter social ou esportivo, inclusive os que congreguem os respectivos servidores ou empregados e seus familiares, tais como associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres.
- 5. Que dentre as finalidades associativas não ocorre nenhuma que gere um laço direto entre a AFINPI e o INPI, esta como autarquia, pessoa jurídica de direito público interno, a ponto de justificar que o Instituto seja compelido a custear a presença de

representação da associação em prédio mantido com recursos do orçamento geral da União. "Não fosse assim, outras entidades se veriam no direito de 'exigir' da União Federal que custeasse a permanência delas em áreas de edifícios públicos, que são construídos ou adaptados para o exercício das funções próprias do Estado." (Acórdão do TRF3, PROC. :2008.03.00.005462-5 AG 326361), cuja ementa é a seguinte:

PROC.: 2008.03.00.005462-5 AG 326361

ORIG.: 200761000326156 17 SAO PAULO/SP

AGRTE: ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO

TRABALHO DA 2ª REGIAO AMATRA II

AGRDO: Uniao Federal

ORIGEM: JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP RELATOR: DES.FED. JOHONSOM DI SALVO / PRIMEIRA TURMA

ADMINISTRATIVO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CESSÃO A TÍTULO GRATUITO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL VEDADA PELO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 99.509/90 – AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE e de INTERESSE DA COLETIVIDADE EM GERAL PARA QUE ASSOCIAÇÕES CIVIS PERMANEÇAM EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS SEM NENHUMA CONTRAPRESTAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.

- 1. Dos documentos juntados aos autos verifica-se que em julho de 2005 o Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho esteve correicionando o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; ao cabo da correição Sua Excelência exarou recomendação àquela Corte no sentido de que procedesse a cobrança "...de aluguéis pelas instalações cedidas à Associação dos Advogados e à AMATRA II..." além de adotar providências para que essas entidades passassem a arcar com as tarifas públicas referentes a sua atividades.
- 2. Diante disso e conforme precedentes do Tribunal de Contas da União, e com lastro no artigo 1° do Decreto nº 99.509/90 que veda expressamente a cessão a título gratuito de bens móveis e imóveis pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal a então Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região determinou à ora agravante (fls. 94/95) que comparecesse para lavrar contrato oneroso cuja minuta encaminhou-lhe, para que permanecesse possível o uso de 414 metros quadrados no 10° andar do prédio público denominado Forum Ruy Barbosa, ao preço de R\$.40,00 o metro quadrado, montante condizente com o que o Tribunal cobra da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos conforme estimação feita pelo setor administrativo da Corte.
- 3. Não se constata relação de direito público entre a União Federal e a AMATRA II capaz de solidificar o entendimento de que essa prestigiada associação civil, constituída por valorosos magistrados da Egrégia Justiça do Trabalho, merece permanecer ocupando grande espaço em edifício



mantido com recursos do Tesouro Nacional destinados ao Poder Judiciário, sem nenhum ônus. Inexiste relação institucional entre a associação e a União.

- 4. Dentre as finalidades associativas não ocorre alguma que gere um laço direto entre a AMATRA II e a União Federal, essa como pessoa jurídica de direito público interno, a ponto de justificar que a União seja compelida a suportar a presença de representação da entidade de classe em prédio mantido com recursos do orçamento geral da União destinados ao Poder Judiciário. Não fosse assim, outras entidades se veriam no direito de "exigir" da União Federal que custeasse a permanência delas em áreas de edifícios públicos, que são construídos ou adaptados para o exercício das funções próprias do Estado.
- 5. Inexiste direito adquirido pelo fato de a AMATRA II ocupar o espaço de forum trabalhista há mais de quarenta (40) anos.
- 6. Não se vislumbra interesse da coletividade em geral em que entidades que congregam as diversas classes de servidores públicos ocupem, sem nada pagar e carreando as despesas dessa ocupação aos cofres da União Federal, espaços em prédios públicos de qualquer um dos Três Poderes da República.
- 7. O cidadão comum que paga tributos que fornecem os recursos de manutenção geral do Estado, não tem interesse em que esta ou aquela associação de classe de funcionários públicos por mais meritórios que sejam seus objetivos, mas que primordialmente são sempre voltados à defesa dos interesses da classe se instale em prédio público, especialmente comungando do espaço que deve ser utilizado diretamente por um dos Poderes da República.
- 8. Não há legitimidade para que associações civis, sejam elas de juízes, membros do Ministério Público, advogados públicos ou privados, ou de servidores em geral, invoquem privilégio não previsto em lei, qual seja, o de disputar espaços em edifícios públicos com os órgãos que devem ocupá-los, neles permanecendo sem nenhuma contraprestação.
- 9. Não se entrevê "periculum in mora" capaz de desqualificar a r. decisão agravada. O pagamento da remuneração indicada pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho não é capaz de inviabilizar as atividades da AMATRA II. Ainda, inocorre "perigo na demora" por conta de não se encontrar em julgamento recurso administrativo interposto da decisão da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
- 10. Agravo de instrumento a que se nega provimento."(NEGRITO NOSSO)

- 6. A Administração reitera o seu compromisso com a transparência, diálogo, entendimento e cooperação com os servidores.
  - 7. Considerando todo o exposto:
- 7.1 Fica prorrogado o prazo para a retirada dos pertences da AFINPI do Edifício A NOITE até o dia 31/07/2018, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade dispostos na Lei nº 9.784, de 29/01/1999.
- 7.2 Manter a proibição de acesso às dependências do edifício A Noite para qualquer atividade não relacionada no item 2, desta correspondência..

Atenciosamente,

Luiz Otávio Pimentel Presidente